

EDITAL Nº 013/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE VASCULAR.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 da Lei 8666/93, de pessoas jurídicas, a contar de **29 de janeiro de 2018**, para prestação de serviços de saúde na especialidade VASCULAR, em caráter eletivo.

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Serafina Corrêa, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste Edital, no Departamento de Licitações, situado na Avenida 25 de julho, nº 202, Centro, Serafina Corrêa, RS.

1 - OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade VASCULAR, em caráter eletivo, nas quantidades e especialidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANTIDADE MÊS	PROCEDIMENTOS	VALOR
01	Até 40	Consultas em VASCULAR	R\$ 110,00

* Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

2 - DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa, RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa, RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente ou diretores os servidores do Município de Serafina Corrêa, RS.

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
 - b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
 - g) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);
 - h) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;
 - i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
 - j) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
 - l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - m) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - 1) Relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - 2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento;
 - 3) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
 - 4) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - Cópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;
 - Cópia autenticada do CPF de cada um;
 - Cópia autenticada do registro profissional nos respectivos Conselhos.
- 3.2** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

4.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o procedimento a ser realizado.

4.4 É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de qualquer valor decorrente do credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% sobre o valor estimado total da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 anos, conforme inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993.

4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.8 O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes, deverá prestar seus serviços no Município de Serafina Corrêa, RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

5 - PREÇOS E PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente vista e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta e responsável pelo controle da prestação dos serviços.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do Credenciado.

5.4. Para fins de pagamento o credenciado deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

5.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.6. Na hipótese do credenciado licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.7. O credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fatura, constando a identificação do presente Termo de Credenciamento.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0213.2236. PROG. INC. EST. DE QUAL. DA SAUDE NA ATENÇÃO BAS – PIES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 419

10.301.0213.2080. PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO FEDERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 466

10.302.0213.2067. MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 441

10.302.0205.2072. TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500

10.302.0213.2070. MANUTENÇÃO/SERV. DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 452

7 – VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8 – REAJUSTE

8.1 Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9 – PESSOAL DO CREDENCIADO

9.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

10 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

11 – FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 – INFORMAÇÕES

12.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, pelos telefones (54) 3444-1330 e (54) 3444-8108 ou no endereço eletrônico www.serafinacorrea.rs.gov.br.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 15 de janeiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.....
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2018

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE VASCULAR, EM
CARÁTER ELETIVO.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____ doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no artigo 25 e de conformidade com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços na especialidade VASCULAR, em caráter eletivo, na quantidade elencada na Cláusula Segunda, compreendendo diversos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os procedimentos e valores abaixo:

ITEM	QUANTIDADE MÊS	PROCEDIMENTOS	VALOR
01	Até 40	Consultas em VASCULAR	R\$ 110,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

No caso de prorrogação, os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Termo.

§ 1º Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das “Ordens de Serviço”, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta e responsável pelo controle da prestação de serviços do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese do Credenciado ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 4º O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 5º O Credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Credenciamento.

§ 6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O Credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Serafina Corrêa, RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde;

II - O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de credenciar-se com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

d) o Credenciado, ainda, estará sujeito a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VIII - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

Fica designado por parte do Credenciante o servidor Wagner Luis Vallar Rodrigues, matrícula nº 272, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

O Credenciado designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0213.2236. PROG. INC. EST. DE QUAL. DA SAUDE NA ATENÇÃO BAS – PIES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 419

10.301.0213.2080. PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO FEDERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 466

10.302.0213.2067. MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 441

10.302.0205.2072. TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500

10.302.0213.2070. MANUTENÇÃO/SERV. DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 452

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital nº 013/2018 – Chamamento Público nº 003/2018, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé, RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, ____ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:
